



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ  
CEP - 28.750-000 TELEFONE - (022) 2564-1106

**LEI MUNICIPAL Nº. 782 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
CÂMERAS DE FILMAGENS E  
FOTOGRAFICAS NOS CAIXAS  
ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS SITUADAS NO  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE  
MORAES.**

**CONSIDERANDO**, o constante na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

**CONSIDERANDO**, que o Município tem autonomia para legislar sobre a instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, como bebedouros, sanitários, cadeiras de rodas, câmeras de filmagens e fotográficas; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o Inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a Decisão do Ministro Celso de Mello quanto ao assunto,

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, por seus representantes Legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** As Agências Bancárias situadas no Município de Trajano de Moraes, o seu interior e nos Caixas Eletrônicos, devem possuir câmeras de filmagens e fotográficas, destinados à segurança dos utilitários das agências e dos caixas eletrônicos, principalmente as pessoas que dispõe de ajuda de terceiros para fazerem as suas operações financeiras.

**Art. 2º.** Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as agências bancárias do Município de Trajano de Moraes cumpram o disposto no artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 30 de dezembro de 2009.

**Carlos José Gomes de Souza**  
Prefeito

**Autor: Vereador Celso Bechara Fernandes**